



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DECRETO N.º 136/2016, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.**

Aprova o Estatuto do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Içara.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 1.806, de 1.º de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Içara – FMMA – que passa a integrar este decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de agosto de 2016.

  
**MURIALDO CANTO GASTALDON**  
Prefeito Municipal

  
**DORIS IOLANDA DA GOSTIM DOS SANTOS**  
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 8 de agosto de 2016.

  
**MARCOS ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Içara  
Dispõe sobre o regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Içara.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Objeto**

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno regula e estabelece normas, atividades e atribuições do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº. 1.806 de 1º de junho de 2002.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das finalidades e Competências**

**Art. 2.º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de planos, programas e projetos de prevenção e conservação do Meio Ambiente do município de Içara que visem:

- I** - A promover a conservação do meio ambiente;
- II** - ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- III** - à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV** - à promoção de Educação Ambiental em todos os seus níveis;
- V** - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Içara.

**Art. 3.º** O FMMA, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- I** - Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação de representantes do poder público;
- II** - Transparência na gestão administrativa e financeira;
- III** - Autonomia na gestão administrativa e financeira;
- IV** - Preservação do equilíbrio financeira;

**Art. 4.º** Constituirão recursos do FMMA:

- I** - dotação da União, do Estado e do Município;
- II** - doações e contribuições;
- III** - rendimentos;
- IV** - 10% (oitenta por cento) do valor das multas arrecadadas pelo órgão ambiental municipal;
- V** - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, promovidos pelo Ministério Público;
- VI** - outros legalmente constituídos.

**Art. 5.º** O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 6.º** O orçamento do FMMA privilegiara as políticas e os programas governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

**Art. 7.º** São despesas do FMMA:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas ou projetos desenvolvidos pela FUNDAI ou por ela conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direitos privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de Meio observando o disposto na Lei Orçamentária;

**III** - Aquisições de material permanente e de consumo além de outros insumos, necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

**IV** - Construção reforma aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em Meio Ambiente;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano nas áreas de Meio Ambiente;

**VI** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiáveis, necessário a execução das ações e serviços em Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Será destinado a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente, no mínimo 5% (cinco por cento) do FMMA.

**Art. 8.º** Os recursos do FMMA serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela FUNDAI e serão geridos pelo Conselho Gestor.

**Art. 9.º** O FMMA será administrado financeiramente pelo Conselho Gestor Criado pela Lei municipal 1.806/2002 ou a que lhe vier substituir;

**Art. 10.** O FMMA será fiscalizado pelo conselho Municipal de Meio Ambiente de Içara - COMAM.

**Art. 11.** O Conselho Gestor do FMMA será composto por 03 (três) membros, composto por:

**I** - Pelo Diretor Superintendente da Fundai, que assumirá a função de presidente do Conselho Gestor;

**II** - Pelo Diretor de Estudos Ambientais da Fundai, que assumirá a função de secretário;

**III** - Pelo Contador do Município, que ficará responsável pela gestão contábil do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

**I** - Elaborar o plano anual do trabalho e a proposta orçamentária do fundo, que serão submetidos à apreciação do COMDEMA;

**II** - Aprovar as contribuições, doações e outras receitas do FMMA;

**III** - Prestar contas das despesas realizadas;

**IV** - Praticar todos os atos necessários a gestão do FMMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 13.** A Secretaria de Finanças e a Controladoria Interna do Município serão notificadas das reuniões da Comissão, podendo indicar representante, com direito a voz.

**Art. 14.** A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente a cada mês, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

**Art. 15.** Os projetos a serem financiados serão analisados em conjunto exarando parecer favorável ou não.

**Art. 16.** As deliberações da Comissão Gestora serão publicadas no Diário Oficial do Município de Içara.

**Art. 17 -** Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

**I -** Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme legislação pertinente;

**II -** Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**III -** Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

**IV -** Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

**V -** Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas à Comissão;

**VI -** Aprovar as contas do exercício a serem submetidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Tribunal de Contas;

**VII -** Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

**Art. 18.** A seleção dos projetos obedecerá os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Comissão Gestora:

**I -** A relevância do objeto do projeto;

**II -** A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

**III -** A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

**IV -** A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

**V -** A análise custo benefício do projeto;

**VI -** A disponibilidade de recursos;

**VII -** A adequação às prioridades fixadas;

**VIII -** Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

**IX -** Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

**X -** Viabilidade de auto sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

**Art. 19.** Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

**I -** Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

- II - Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - Oferecimento na forma de contrapartida no que tange à parte operacional do projeto, referente ao fornecimento de pessoal técnico e equipamentos;
- V - Apresentação do balanço referente ao último exercício;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União.

**Art. 20.** Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e final.

§ 1.º A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior, atestado por servidor da FUNDAI designado para fiscalizar o cumprimento do projeto;

§ 2.º Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

**Art. 21.** A participação no Conselho Gestor do FMMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 22.** As decisões do Conselho Gestor do FMMA serão tomadas por aprovação unânime de seus membros através de ato administrativo.

**SUBSEÇÃO I**  
Da Presidência

**Art. 23.** São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do FMMA:

- I - Representar o FMMA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;
- II - celebrar convênio e outros instrumentos congêneres de repasse;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;
- IV - submeter ao Conselho Gestor matérias para sua apreciação e decisão;
- V - presidir as reuniões do Conselho Gestor, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- VI - assinar atas e resoluções do Conselho Gestor;
- VII - zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FMMA;
- VIII - resolver ad referendum do Conselho Gestor, os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento;
- IX - resolver *ad referendum* do Conselho Gestor, sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

**SUBSEÇÃO II**  
Da Secretaria Executiva

**Art. 24.** São atribuições da Secretária Executiva do Conselho Gestor do FMMA:

- I - elaborar proposta de convênio e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**II** - organizar as reuniões do Conselho Gestor do FMMA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

**III** - propor o calendário anual de reuniões;

**IV** - elaborar as atas e as resoluções do Conselho Gestor, providenciando a publicação dos extratos no D.O.M.;

**V** - elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FMMA;

**VI** - elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Presidência do COMAM e Superintendência da FUNDAI;

**VII** - elaborar proposta de Regimento Interno do FMMA;

**VIII** - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual;

**IX** - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Superintendência da FUNDAI;

**X** - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Superintendência da FUNDAI;

**XI** - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**XII** - acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias, podendo designar servidor em sua substituição;

**XIV** - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FMMA;

**XV** - orientar a execução de convênios, termos de parceria e comprovação de gastos em articulação com a Superintendência da FUNDAI; **XVI** - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Dos Membros do Colegiado**

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho Gestor:

**I** - Participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;

**II** - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;

**III** - apresentar parecer em conjunto quanto à aprovação ou não dos projetos apresentados;

**IV** - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FMMA;

**V** - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstendo-se do seu julgamento;

**VI** - solicitar, quando necessário, a apuração da autenticidade e do valor dos bens móveis e imóveis doados ao FMMA;

**VIII** - aprovar e assinar as atas das reuniões.

### **SEÇÃO III**

#### **Do funcionamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 26.** O Conselho Gestor do FMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 2 (dois) dias.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com justificativa expressa.

§ 3.º O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§ 4.º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

**Art. 27.** As reuniões do Conselho Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura e aprovação da pauta;
- IV - deliberação sobre a ordem do dia;
- V - discussão dos assuntos de ordem geral;
- VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho Deliberativo, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2.º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias, demonstrado a ciência dos membros do Conselho Gestor e não existindo qualquer objeção quanto aos termos descritos.

§ 3.º A aprovação dos projetos dar-se-á com a apresentação de parecer em conjunto de forma unânime, na qual conterà:

- I - exposição dos fatos;
- II - demonstração de conformidade com a legislação;
- III - parte dispositiva determinando o seu resultado.

§ 4.º Os resultados dos pareceres poderão ser:

- I - aprovado;
- II - aprovado sob condicionante; ou
- III - reprovado.

§ 5.º Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

- I - visita in loco;
- II - esclarecimento complementar e/ou parecer;
- III - emissão de parecer técnico ou jurídico sobre os fatos;

**Art. 28.** É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva encaminhará ao autor o processo apresentado, devendo devolver os autos para emissão de parecer em até 10 (dez) dias.

**Art. 29.** O Conselheiro poderá pronunciar-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**I** - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;

**II** - sobre a matéria em debate;

**III** - pela ordem;

**IV** - para encaminhar votação;

**Art. 30.** Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Gestor sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1.º O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2.º O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3.º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 4.º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 31.** No julgamento dos processos para a aprovação do projeto o entendimento será unânime, devendo o conselheiro que rejeitar o projeto apresentar justificativa quanto aos fatos.

**Art. 32.** Deverá ser preenchida e assinada a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião pelo relator ou área técnica responsável, fazendo constar:

**I** - aprovação;

**II** - condicionantes para aprovação;

**III** - motivos de reprovação;

**IV** - motivos de retirada de pauta;

**V** - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo examinará os projetos nas seguintes modalidades:

**I** - Demanda Espontânea: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes em período previamente estabelecido, atendendo aos temas e critérios estabelecidos pelo FMMA; e

**II** - Demanda Induzida: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes, atendendo às exigências do instrumento de convocação, em conformidade com as prioridades estratégicas da Política Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 34.** O Conselho Gestor poderá contar com a colaboração de especialistas ad hoc, com experiência na área ambiental para subsidiar o processo de julgamento dos projetos na modalidade Demanda Espontânea.

**Art. 35.** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.